



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 18313  
PARECERES N.ºs 18313

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Ofício nº 229/2013 - DA

Assis, 11 de dezembro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor  
**EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Assis – SP

**Assunto:** Encaminha Projeto de Lei nº 86/2013

*140/13*

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o incluso Projeto de Lei nº 86/2.013, através do qual o Poder Executivo solicita autorização para alienar, mediante doação, à Associação Restauração de Assis, 2.350 (duas mil, trezentos e cinquenta) lajotas sextavadas, consideradas como material inservível.

Aproveito do ensejo para reafirmar a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

*[Handwritten Signature]*  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
<i>Const. Justiça e Redação</i>	
<i>Obras e Serviços Públicos</i>	
.....	
Câmara Municipal de Assis, <i>11 de Dez. 13</i>	
<i>[Handwritten Signature]</i>	
Chefe do Departamento do Legislativo	

PROT. 006367 CÂMARA M. ASSIS 13/12/2013 15:30 JUCY



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (Projeto de Lei nº. 86/2013)

Ao Excelentíssimo Senhor  
**VEREADOR EDUARDO DE CAMARGO NETO**  
DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

**Senhor Presidente,**

Associação Restauração de Assis solicitou a este Município, a doação de 2.350 lajotas sextavadas de concreto, recebidas por doação dessa Câmara Municipal e que também são inservíveis para utilização pela Prefeitura.

Visando atender a solicitação daquela Entidade, foi nomeada Comissão de Avaliação de Materiais Inservíveis e Ociosos, como preceitua a Lei nº 4.863/06, seguindo todos seus trâmites, conforme consta do Processo Administrativo que recebeu o nº 450/2013.

A Lei acima citada permite a doação desses materiais quando se revestir de justificado interesse público e para atendimento ao interesse social, em instituições que tenham como objetivo, entre outros, a promoção do voluntariado (letra "e", do artigo 2º).

É o caso da Associação Restauração de nossa cidade, cujo objetivo é o abrigamento, desintoxicação e tratamento para cidadãos do sexo masculino em situação de risco, com transtornos decorrentes do uso e abuso de drogas lícitas e ilícitas, tomando possível a integração social deles.

Os meios e recursos para atendimento dos objetivos da referida Associação são obtidos através de doações, promoções e parcerias e as lajotas recebidas dessa Câmara estão em condições de serem utilizadas no calçamento da Casa de Acolhida.

Posto isto, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação dos Nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº. 86/2.013 através do qual o Executivo Municipal solicita autorização para proceder a doação de 2.350 lajotas sextavadas à Associação Restauração de Assis.

Prefeitura Municipal de Assis, 11 de dezembro de 2.013.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 183/13  
PARECERES N.ºs 183/13

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

PROJETO DE LEI N.º 86/2013 140/13

**Autoriza o Poder Executivo a alienar, mediante doação, 2.350 lajotas sextavadas de concreto à Associação Restauração de Assis.**

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciona a seguinte Lei:

- Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante doação, à Casa de Acolhida da Associação Restauração de Assis, 2.350 (duas mil, trezentos e cinquenta) lajotas sextavadas de concreto, consideradas como material inservível.
- Art. 2º-** As cláusulas e condições para a celebração da presente doação serão aquelas constantes na Minuta do Termo de Doação que fica fazendo parte da presente Lei.
- Art. 3º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
- Art. 4º-** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de dezembro de 2013.



**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

< MINUTA >  
TERMO DE DOAÇÃO N° \_\_\_\_\_ /2.013

Que entre si celebram, como doador o **MUNICÍPIO DE ASSIS** e como donatária a **Associação Restauração de Assis**.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE ASSIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.179.941/0001-35, com Paço Municipal situado na Avenida Rui Barbosa nº 926, nesta cidade de Assis, Estado de São Paulo, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **RICARDO PINHEIRO SANTANA**, brasileiro, solteiro, advogado, portador do R.G. nº 23.286.679-1/SSP-SP e do CPF/MF nº 250.627.878-82, doravante denominada **DOADOR**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO DE ASSIS**, Entidade Assistencial de Apoio à Recuperação de Dependentes Químicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.198/0001-07, reconhecida como de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 3.960/2000, com escritório administrativo na rua Smith de Vasconcelos, 531, nesta cidade de Assis, neste ato representada por seu ....., brasileiro, ....., portador do RG nº .....SSP/SP e do CPF ....., residente e domiciliado nesta cidade de Assis, doravante denominada **DONATÁRIA**, autorizados pela Lei Municipal nº....., de \_\_\_\_ de 2.013, celebram entre si o presente **TERMO DE DOAÇÃO**, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O objeto do presente instrumento é alienar, mediante doação, à **DONATÁRIA**, para utilização no calçamento da Casa de Acolhida, 2.350 (duas mil, trezentos e cinquenta) lajotas sextavadas de concreto, consideradas como material inservível, como consta do Processo Administrativo nº 450/2013.

**Parágrafo Único-** As características e valor estimado de cada lajota constam do Laudo de Avaliação, inserto no Processo Administrativo nº 450/2013, que fica fazendo parte integrante do presente Termo.

## CLÁUSULA SEGUNDA Da utilização

A **DONATÁRIA** deverá utilizar as lajotas unicamente para calçamento da Casa de Acolhida por ela mantida.

## CLÁUSULA TERCEIRA Da reversão

O não cumprimento das obrigações assumidas ou o desvio da finalidade determinará o cancelamento da presente doação, bem como a indenização ao Município, pela Donatária, do valor das lajotas ora recebidas, independentemente de interpelação e/ou notificação judicial ou extra-judicial.



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

## CLÁUSULA QUARTA Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Assis /SP, para quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Termo, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

E, estando as partes contratantes de acordo com as condições e cláusulas acima, assinam o presente Termo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo designadas.

Prefeitura Municipal de Assis/SP, em \_\_\_\_ de dezembro de 2.013

**MUNICÍPIO DE ASSIS**  
Doador

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

**ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO DE ASSIS**  
Donatária

.....

### TESTEMUNHAS:

1ª. \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_

2ª \_\_\_\_\_

RG \_\_\_\_\_



# Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

**LEI Nº 4.863, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.006**  
Projeto de Lei nº 64/2006      Autoria: Prefeito Municipal Dr. Ézio Spera

**Dispõe sobre a doação de materiais inservíveis e ociosos e dá outras providências.**

## **O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:**

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar, mediante doação, materiais considerados genericamente irrecuperáveis e inservíveis em virtude de não mais apresentarem condições de uso pelos órgãos das Secretarias Municipais de Assis, em razão da inviabilidade econômica de sua recuperação bem como materiais, equipamentos e veículos considerados ociosos.

**Parágrafo Único -** A avaliação e catalogação dos materiais considerados irrecuperáveis e inservíveis e aqueles considerados ociosos deverão ser realizadas por uma Comissão designada pelo Prefeito Municipal para este fim e composta por, no mínimo, 5 ( cinco ) servidores municipais.

**Art. 2º -** A doação desses materiais somente poderá ser efetivada quando revestir-se de justificado interesse público e para atendimento ao interesse social em favor das instituições que mostrarem interesse e que tenham como objetivos sociais, a saber:

- a) ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis;
- b) para implantação de ensino gratuito;
- c) para implantação de atividades de assistência social;
- d) para implantação de atividades de desenvolvimento social de combate à pobreza, e
- e) para promoção do voluntariado.

**Parágrafo Único -** Em se tratando de doação ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis, fica esse órgão autorizado a alienar os materiais doados, para atendimento de pessoas carentes.

**Art. 3º -** A doação será feita, após cumpridos os dispositivos constantes no Parágrafo Único, do artigo 1º e mediante Termo de Doação, do qual constarão a indicação de transferência do patrimônio pelo órgão competente, sendo que a retirada dos materiais será de total e inteira responsabilidade do órgão beneficiado com exceção do Fundo Social de Solidariedade do Município de Assis.



# Prefeitura de Assis

Paço Municipal "Prof.ª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.863, DE 23 DE OUTUBRO DE 2.006.

- Art. 4º -** Os equipamentos e os materiais considerados ociosos somente poderão ser doados aos órgãos da Administração Indireta do Município.
- Art. 5º -** Todas as espécies de dotações citadas nesta lei, sem exceções, deverão ser encaminhadas à apreciação da Câmara Municipal de Assis, através de Projeto de Lei, com a especificação detalhada dos itens/bens da municipalidade a serem doados, bem como sua justificativa.
- Art. 6º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 3.652, de 07 de Janeiro de 1 998.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de outubro de 2.006.

  
**ÉZIO SPERA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Publicado no Departamento de Administração, em 23 de outubro de 2.006.



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Proª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Governo e Administração

**DECRETO Nº 6.431, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2013.**

**Nomeia Comissão Municipal de Avaliação de materiais inservíveis e ociosos.**

**RICARDO PINHEIRO SANTANA**, Prefeito do Município de Assis, no uso de suas atribuições legais e, em especial ao parágrafo único, do artigo 1º, da Lei nº 4.863, de 23 de outubro de 2006, que dispõe sobre a doação de materiais inservíveis e ociosos,

## **DECRETA:**

**Art. 1º-** Fica nomeada a Comissão Municipal de Avaliação de materiais inservíveis e de equipamentos e veículos considerados ociosos, em virtude de não mais apresentarem condições de uso, para fins de alienação, mediante doação, composta pelos seguintes membros:

**Presidente:** Rafael Augusto de Lima Costa

**Membros:** Antônio Franco Ferreira Neto  
Diva Aparecida Ferreira Mattioli  
Francisco José Alves  
Viviane Del Nery Regazini

**Art. 2º-** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º-** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.280, de 13 de dezembro de 2006.

Prefeitura Municipal de Assis, em 20 de novembro de 2013.

  
**RICARDO PINHEIRO SANTANA**  
Prefeito Municipal

  
**FERNANDO SPINOSA MOSSINI**  
Secretário Municipal de Governo e Administração  
Publicado no Departamento de Administração, em 20 de novembro de 2013.



**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO MUNICIPL DE MATERIAIS INSERVÍVEIS  
E OCIOSOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS.**

No dia 21 de Novembro de 2013, na Prefeitura Municipal de Assis sito á Av. Rui Barbosa, nº 926, realizou-se a primeira reunião ordinária do ano de dois mil e treze da Comissão Municipal de Avaliação de Materiais Inservíveis e Ociosos da Prefeitura Municipal de Assis – SP, com a presença dos seguintes conselheiros: Presidente: Rafael Augusto de Lima Costa, que presidiu a reunião e os demais membros: Antônio Franco Ferreira Neto, Diva Aparecida Ferreira Mattioli, Francisco José Alves, Viviane Del Nery Regazini. O Sr. Presidente iniciou a reunião , com a presença de todos os membros, às .8:00 hs (oito horas) e foi aprovada por unanimidade após avaliação e parecer emitido no processo nº 450/2013 – SMNJ em que consta que referidos materiais não tem nenhuma utilidade para execução de serviços públicos, a doação de lajotas sextavadas de concreto foi recebida através de doação da Câmara Municipal de Assis, e será doada a para a Associação Restauração, entidade de apoio à recuperação de dependentes químicos, inscrita no CNPJ sob o nº 03.508.198/00001-07, com a finalidade de fazer o calçamento da casa de acolhida da Associação. Nada mais havendo a tratar, o presidente da Comissão Rafael Augusto e Lima Costa, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião da qual eu Viviane Del Nery Regazini, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelo senhor presidente.

  
Rafael Augusto de Lima Costa  
Presidente

  
Viviane Del Nery Regazini  
Secretária



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

## PARECER JURÍDICO Nº 346/2013

**PROCESSO Nº 450/2013 – DOAÇÃO DE LAJOTAS SEXTAVADAS DE CONCRETO – CALÇAMENTO DA CASA DE ACOLHIDA DA ASSOCIAÇÃO RESTAURAÇÃO – ENTIDADE ASSISTENCIAL DE APOIO À RECUPERAÇÃO DE DEPENDENTES QUÍMICOS.**

### DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de requerimento da Associação Restauração, entidade assistencial de apoio à recuperação de dependentes químicos, inscrita no CNPJ nº 03.508.198/0001-07, com sede na Rua Smith Vasconcelos, 531, Centro, Assis/SP, para doação de lajotas sextavadas de concreto, colocadas à disposição do Executivo pela Câmara Municipal, para calçamento de sua Casa de Acolhida.

Conforme Ofício nº 1921/2013, do Presidente da Câmara Municipal de Assis, as lajotas sextavadas de concreto foram retiradas em razão da construção do Anexo do prédio da Câmara Municipal, sendo colocadas à disposição do Poder Executivo por serem inservíveis para as necessidades da Câmara.

As lajotas sextavadas de concreto foram avaliadas pelo Engenheiro Civil do Município em R\$ 470,00 (quatrocentos e setenta reais), sendo consideradas inservíveis para as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços – SEMPLOS.

É o relatório.

### AVALIAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o artigo 17 da Lei 8.666/93:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:



Departamento Jurídico

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"  
Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;

Dispõe o artigo 121 da Lei Orgânica do Município de Assis:

Artigo 121. A alienação de um bem do Município mediante venda, doação com encargo, permuta ou investidura, depende de interesse público manifesto, prévia avaliação e autorização legislativa.

Saliente-se que a Lei nº 4.863/2006 trata especificamente da doação de materiais inservíveis (cópia em anexo).

Assim, para que as lajotas sextavadas de concreto, colocadas à disposição do Executivo pela Câmara Municipal, possam ser doadas à Associação Restauração para calçamento de sua Casa de Acolhida, necessário se faz o atendimento dos seguintes requisitos legais:

1. existência de interesse público;
2. avaliação;
3. autorização legislativa.

Desta forma, configurado o interesse público e realizada a avaliação dos bens, haverá a necessidade de elaboração de Projeto Lei autorizando o Poder Executivo a alienar, mediante doação, as lajotas sextavadas de concreto à Associação Restauração, submetendo o Projeto Lei à apreciação Legislativa.

## CONCLUSÃO

Diante do exposto, *S.M.J.*, opino pela elaboração de Projeto de Lei autorizando o Poder Executivo a alienar, mediante doação, as lajotas sextavadas de concreto à Associação Restauração, encaminhando referido Projeto à apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 13 de novembro de 2013.

**GISELLI DE OLIVEIRA**  
OAB/SP 185238  
Assessora Jurídica



# *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

## PARECER JURÍDICO

**PROJETO DE LEI Nº. 140/2013**  
**PARECER Nº. 140/2013**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a alienar, por doação, bens móveis declarados inservíveis à Associação Restauração.

Tais bens consistem, segundo a exposição de motivos, em 2.350 (duas mil e trezentas e cinquenta) lajotas sextavadas e serão destinados à entidade supra mencionada, a qual, ainda segundo a justificativa do projeto atende homens em situação de uso e abuso de drogas, residindo aí o necessário interesse público.

Com efeito, demonstrado o interesse geral, a presente alienação se adequa aos ditames do art. 17, II, "a" da Lei de Licitações, alicerçando-se, pois, em substrato jurídico efetivo.

Isto posto cumpre considerar que, para a aprovação do presente Texto será necessário o quorum de **maioria absoluta (metade mais um dos membros da Câmara)**, nos termos do Regimento Interno da Câmara em seu art. 53, § 1º, VII

É o parecer.

Assis, 20 de dezembro de 2013.

**DANIEL ALEXANDRE BUENO**  
**Procurador Jurídico**